



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
CEP: 65.923-000
Amarante do Maranhão - MA

DECRETO: 033 / 2020 - GAP

23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e define a competência da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária de Prevenção e Combate à COVID-19 no Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos confirmados de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em que o Município de Amarante do Maranhão está contemplado;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 35.660/2020, 35.662/2020, 35.677/2020 e 35.678/2020.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.



CONSIDERANDO finalmente a adoção de medidas imediatas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º - Com vistas a resguardar a saúde coletiva, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte das autoridades competentes.

III - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

IV - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, galerias, centros de estética, cinemas, teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

V - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VI - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

VII - Cultos, missas ou quaisquer outras reuniões de matrizes religiosas, filosófica ou associativa;

§ 1º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*.

§ 2º - Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento, pelo Comitê de que trata o art. 3º deste Decreto.

§ 3º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto, enquadrando-se:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, incluindo as Farmácias;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
CEP: 65.923-000
Amarante do Maranhão - MA

- III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - a distribuição e a comercialização de medicamentos e de material, médico-hospitalar;
- VII - fiscalização ambiental;
- VIII - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, assim como restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- IX - distribuição e a comercialização de álcool em gel, produtos de limpeza e de materiais de construção para obras públicas essenciais;
- X - distribuição de gás;
- XI - Coleta de lixo;
- XII - Serviços funerários;
- XIII - Supermercados, Panificadoras e Açougues.

Art. 3º - A Vigilância em Saúde e a Vigilância Sanitária, terão a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e manter informado o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde sobre suas atividades, como também fechar os estabelecimentos que desobedecerem o Decreto.

I - Os colaboradores definidos no caput do art. 5º que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente e/ou em repouso domiciliar por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação do fato à Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

II - Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores, dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

III - Durante o período de afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores, bem como a comunidade em geral não poderão se ausentar do Município, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde.

Art. 4º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
CEP: 65.923-000
Amarante do Maranhão - MA

conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 5º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **sintomas respiratórios:** tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

II - **caso suspeito:** aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19.

III - **contato próximo:** estar a aproximadamente 02 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 6º - A Secretaria de Municipal da Saúde, Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 7º - As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.


Joice Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal